



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2023

PROCESSO (SEI) N.º 0000633-20.2023.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 11/2023, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **ROBERTA FLAVIA RODRIGUES TAMIETTI 06140843693**, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.903.860/0001-07, com sede na Rua das Ostras, 95, Ap. 204, Bloco 03, Santa Maria, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.525-510, telefone n.º (31) 99623-9476, e-mail rt.licit@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Roberta Flavia Rodrigues Tamietti, portadora da Carteira de Identidade n.º MG13432861 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 061.408.436-93, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

REAJUSTE: 1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. **2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época. **3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços. **4.** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Roberta Flavia Rodrigues Tamietti
CPF Nº 061.408.436-93
ROBERTA FLAVIA RODRIGUES TAMIETTI 06140843693

ANEXO I – PREÇOS

Item	Especificação / Embalagem	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	FITILHO Em nylon; Rolo com 1000g; Embalados em fardos com até 25 unidades. Marca / Modelo: FT / Fitilho em nylon	RL	100	16,94	1.694,00
13	FILME PARA EMBALAGEM, EM POLIETILENO, TIPO STRETCH Para aplicação manual; Com estiramento não superior a 60%; Para vedação de paletes e proteção do material; Isento de partículas estranhas, ranhuras, furos e deformações; Inodoro, incolor e com transparência; Dimensões: Largura 500mm; Espessura 0,025mm (25 micra); Peso de 4 kg, admitida variação de, no máximo, 10%. Marca / Modelo: PLG / Filme stretch padrão 4KG	UN	100	49,97	4.997,00

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Acondicionamento e Embalagem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, visando repor e manter o estoque para atender as demandas da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior do Estado.

2.2. Optou-se pela aquisição por meio de registro de preços pelos seguintes motivos: a maioria absoluta dos materiais de acondicionamento e embalagem (paletes, caixas de arquivo e de embalagem, fitas adesivas, fitilhos, barbante, placas de isopor, plásticos bolha, cones de sinalização, papel embrulho) exige uma grande área de estocagem de que não dispomos, principalmente pelo fato de que esta seção encontra-se em processo de mudança para o prédio do Anexo II, devido à reforma do Edifício Sede.

Outros materiais, como cadeados e sacos plásticos, têm seu consumo influenciado por fatores que não podem ser previstos com razoável margem de segurança. Os cadeados são destinados à segurança dos fóruns eleitorais próprios ou alugados, estabelecidos no interior; os sacos plásticos, utilizados no acondicionamento de materiais sujeitos a vazamentos, têm a demanda diretamente ligada ao consumo desses materiais.

As previsões de quantidades registradas no Termo de Referência basearam-se no histórico de consumo em anos pretéritos, gerado pelo sistema Asweb.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar o material no Centro de Apoio Técnico – CAT, do TRE-BA, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador- BA, realizando agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: **13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.**

3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Seção de Almoxarifado (SEGEA), através dos telefones 71- 3373-7078 / 3373-7076 ou 3373-7369, ou através do e-mail segea@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4. O prazo para a entrega dos materiais solicitados será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”, que será emitido pela Fiscalização do Contrato e encaminhado à Contratada em até 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.

3.5. No tocante aos itens 1, 5, 6, 7, 16, 17 e 19, deverá a contratada apresentar, sem ônus para o TRE, as respectivas provas, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, para efeito de controle de qualidade, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do recebimento, pela contratada, do “Pedido de Fornecimento”.

3.6. A prova do material deverá ser entregue na Seção de Gestão de Almoxarifado, localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no endereço: 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, em frente à

3.7. A prova do material será analisada pelos fiscais do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.8. Em caso de necessidade de correção da prova do material, esta deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de reprovação. Caso haja rejeição dessa segunda prova do material, a Administração poderá, a seu critério, recusar-se ao recebimento do material, promovendo, de logo, a rescisão do ajuste.

3.9. O item 6 será submetido a testes de resistência, para fins de avaliação das provas respectivas. Será rejeitada a prova que sofrer deformações quando submetida ao peso de 25 kg, distribuídos uniformemente na extensão perimetral das paredes da caixa montada vazia.

3.10. A aprovação da prova será comunicada, por escrito, à Contratada, que terá até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da notificação, para proceder à entrega da totalidade dos materiais requeridos.

3.11. Ainda em relação aos materiais indicados no subitem 3.5, deste Termo de Referência, ficará a contratada, **nos pedidos subsequentes, dispensada do fornecimento prévio de provas**. A entrega, nesse caso, far-se-á em conformidade com as provas apresentadas e aprovadas quando da primeira solicitação, observado o prazo estabelecido no subitem 3.4 deste Termo de Referência.

3.12. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.13. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A contratada garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, no prazo de **30 dias**, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aqueles que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.7. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade ou marca/modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j)** prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 dias;
- b)** inexecução parcial – 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue;
- c)** inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou que lhe diminuam o valor – 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do material não substituído.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

7.3. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

8.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

9.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores devidos a esta, correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações.

10. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

10.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

10.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

11.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

11.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

12.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.

O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how.

A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.



Documento assinado eletronicamente por **Rt Comercial registrado(a) civilmente como ROBERTA FLAVIA RODRIGUES TAMIETTI, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 19/06/2023, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2380402** e o código CRC **A5B82D50**.